

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE
EDUCAÇÃO DOS ALUNOS**

DA

ESCOLA BÁSICA N.º 2

ESTATUTOS

**CONDEIXA-A-NOVA
NOVEMBRO DE 2010**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS
DA
ESCOLA BASICA N.º 2
DE
CONDEIXA-A-NOVA

ESTATUTOS

CAPITULO – I

Da Associação

ARTIGO 1º

Denominação

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica n.º 2 de Condeixa-a-Nova, adiante designada por Associação de Pais, rege-se pelos seguintes estatutos.
2. A Associação de Pais é uma Associação sem fins lucrativos e tem a sua sede na Escola Básica n.º 2 de Condeixa-a-Nova, em instalações a designar pelo órgão de gestão, podendo mudar para outro local por decisão da assembleia geral.
3. A Associação de Pais durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Fins e Objectivos

1. A Associação de Pais tem por finalidade congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os interesses e direitos dos Pais e Encarregados de Educação, em relação aos seus filhos e educandos, no que concerne à educação e a toda a vida escolar, em conformidade com as leis em vigor e com os regulamentos aprovados em assembleia geral.
2. A Associação de Pais intervirá como parceiro social, junto dos órgãos da Escola e do Ministério da Educação, autoridades e instituições locais e regionais, de modo a possibilitar e facilitar o exercício do direito e cumprimento dos deveres que cabem aos pais, como principais responsáveis, de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos.

3. A Associação de Pais exerce as suas actividades independente de qualquer ideologia politica ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião no total respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.
4. A Associação de Pais é independente em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas e fomentará a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.
5. A Associação de Pais poderá exercer actividades que, para além dos aspectos meramente educativos se relacionem com o apoio e promoção da família, no âmbito social e humano.
6. Para a prossecução dos seus objectivos a Associação de Pais pode integrar-se em organizações locais, regionais, nacionais e internacionais, com finalidades convergentes ou complementares com elas celebrar acordos de cooperação ou delas receber apoio.

CAPITULO – II

Dos Associados

ARTIGO 3º

São todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos inscritos na Escola Básica n.º 2 de Condeixa-a-Nova, associados da Associação de Pais, desde que não solicitem a sua exclusão.

ARTIGO 4º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação de Pais;
- c) Solicitar a intervenção da Associação de pais na defesa dos interesses dos alunos;
- d) Recorrer para a assembleia geral ou para os tribunais de actos contra si praticados pelos órgãos da Associação de Pais.

ARTIGO 5º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar na realização dos objectivos da Associação de Pais;

- b) Pagar as quotas a que voluntariamente se obriguem, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 6º

Perdem a qualidade de associados:

- a) A pedido do associado feito por escrito em qualquer altura, sem prejuízo no disposto na lei e sem reaver as quotas pagas;
- b) Por exclusão, decidida pela direcção com fundamento na falta de pagamento de quotas;
- c) Por exclusão, por infracção aos estatutos, sob proposta da direcção votada em assembleia geral;
- d) Em caso de interdição decretada por sentença com transito em julgado;
- e) Quando se deixe de ter filhos ou educandos na Escola, à excepção dos membros dos órgãos da Associação, que se manterão em funções até á tomada de posse dos novos órgãos.

CAPITULO – III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 7º

1. São órgãos sociais da Associação de Pais:

A assembleia geral;
A direcção;
O conselho fiscal;

- 2. Os órgãos sociais da Associação de Pais são eleitos em assembleia geral, convocada para o efeito e pelo período de dois anos lectivos.
- 3. O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 8º

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, 1.º secretário e 2º secretário.

ARTIGO 9º

1 . Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório de actividades e contas anuais, a apresentar pela direcção, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) Aprovar o plano de actividades e orçamento;
- c) Eleger todos os órgãos sociais da Associação de Pais;
- d) Decidir sobre propostas de interesse geral apresentadas pela mesa da assembleia, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer associado;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos;
- f) Fixar a quota mínima anual;
- g) Deliberar sobre a definição de linhas gerais de actuação da Associação de Pais, de acordo com os legítimos interesses dos seus associados, no quadro dos objectivos previstos nos presentes estatutos;
- h) Deliberar sobre a adesão a organizações locais, regionais, nacionais e internacionais e sua retirada;
- i) Deliberar sobre recursos das sanções previstas no artigo 6º;
- j) Deliberar sobre a transferência da sede da Associação de Pais para outro local;
- k) Deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelos membros ou por qualquer dos órgãos sociais;
- l) Aprovar e alterar o regulamento interno;
- m) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

ARTIGO 10º

A assembleia geral reúne em sessão ordinária, convocada pelo presidente para os fins previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 9º, devendo realizar-se dentro do prazo máximo de um mês a contar da data da abertura efectiva das aulas na Escola.

ARTIGO 11º

A assembleia geral reúne em sessão ordinária, por convocação do presidente, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou um número mínimo de vinte associados, em pleno gozo dos seus direitos, para os fins previstos nas alíneas do artigo 9º e no prazo máximo de 15 dias a contar da data de entrada do pedido de convocatória.

ARTIGO 12º

1 . A convocatória da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, através de comunicação escrita dirigida aos associados;

- 2 . A assembleia geral não poderá funcionar legalmente sem a presença, pelo menos de metade dos sócios;
- 3 . Na falta de quórum, a assembleia reunirá com qualquer número de associados meia hora depois da hora inicialmente marcada, devendo esta norma constar sempre de forma clara na respectiva convocatória;
- 4 . Nas reuniões de assembleia geral sendo convidado pode participar, mas sem direito a voto, o (a) presidente do órgão de gestão da escola ou seu substituto;
- 5 . Nas reuniões da assembleia geral pode ser convidado a participar, mas sem direito a voto, membros da autarquia local ou de outra instituição ou serviço público, quando se julgue necessário;
- 6 . Nas reuniões da assembleia geral pode participar, sem direito a voto, professores, alunos e funcionários da escola e pais não associados, salvo deliberação em contrário da assembleia;
- 7 . Às reuniões da assembleia geral poderão assistir sem quaisquer direitos o público em geral;

ARTIGO 13º

1. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos seguintes:
 - a) Alteração dos estatutos e destituição dos corpos sociais, em que é necessária a maioria de três quartos dos membros presentes;
 - b) Extinção da Associação de Pais em que é necessária a maioria de três quartos do total dos associados;
- 2 . Cada associado tem direito a um voto qualquer que seja o número de filhos ou educandos;
- 3 . Na impossibilidade de estar presente cada associado poderá expressar a sua opinião, por carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 14º

- 1 . Compete ao presidente da mesa ou a quem o substituir nas suas faltas ou impedimentos:
 - a) Convocar a assembleia geral;
 - b) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos;
 - c) Dar posse aos órgãos sociais no prazo de quinze dias após a assembleia geral que os elegeram;

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 15º

A Associação de Pais é gerida por uma direcção constituída por cinco membros efectivos sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO 16º

São atribuições da direcção:

- a) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;
- b) Assegurar o regular funcionamento da Associação de Pais de modo a que ela cumpra os seus objectivos estatutários e as determinações legais respectivas;
- c) Representar a Associação de Pais em todos os contactos com os órgãos da escola ou com quaisquer outras entidades, para prossecução dos fins da Associação de Pais;
- d) Gerir os bens da Associação de Pais;
- e) Elaborar o relatório de actividades e as contas anuais a apresentar à assembleia geral para apreciação e votação;
- f) Propor, fundamentadamente, à assembleia geral a perda da qualidade de associado, quando se verifique infracção que justifique, nos termos dos estatutos.

ARTIGO 17º

A Direcção pode promover a constituição de comissões ou grupos de trabalho, com vista ao estudo, apresentação de propostas e resolução de situações, directamente ligados com os fins e os objectivos da Associação de Pais, podendo para o efeito solicitar a colaboração de pais e encarregados de educação associados ou outros técnicos especialistas.

ARTIGO 18º

1. A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês em cada período lectivo e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite;
2. A direcção funciona com a presença da maioria dos seus membros, sendo validas as suas liberações desde que aprovadas por maioria;
3. A direcção poderá solicitar a presença do conselho fiscal nas suas reuniões como órgão assessor;

ARTIGO 19º

Compete ao presidente ou ao seu substituto legal:

- a) Presidir às reuniões de direcção;
- b) Convocar os membros da direcção para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Fazer executar as deliberações da direcção;
- d) Gerir financeiramente a Associação de Pais juntamente com o tesoureiro e assinar com este a respectiva documentação;
- e) Representar a Associação de Pais em juízo e fora dele, praticando todos os actos para o efeito necessários.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 20º

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um deles o presidente e os outros dois vogais;
2. As reuniões do conselho fiscal poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos;
3. O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano lectivo e extraordinariamente a pedido de qualquer um dos seus membros ou ainda da direcção.

ARTIGO 21º

É da competência do conselho fiscal:

- a) Dar parecer à assembleia geral sobre o relatório e contas anuais, apresentadas pela direcção;
- b) Verificar as contas sempre que o entender conveniente;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro de interesse para a Associação de Pais a pedido da direcção, da mesa ou da assembleia geral;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de alienação de bens da Associação de Pais.

CAPITULO – IV

Das finanças da Associação

ARTIGO 22º

1. As receitas ordinárias da Associação de Pais são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados;

2. As receitas extraordinárias são provenientes de donativos, subsídios, legados ou iniciativas promovidas pela Associação de Pais;
3. A cobrança das quotas será efectuada no início do ano lectivo correspondente.

ARTIGO 23º

Todos os valores monetários da Associação de Pais serão depositados em conta bancária, sendo a sua movimentação da exclusiva competência da direcção.

CAPITULO - V

Do Processo Eleitoral

ARTIGO 24º

Marcação:

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna;
 - c) A data limite para a entrega das listas.

ARTIGO 25º

Cadernos Eleitorais:

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigos 3º, 4º e 5.º destes Estatutos.
2. Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Geral ordinária.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

ARTIGO 26º

Apresentação das Candidaturas:

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7 dias antes do ato eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que integrem os *cadernos eleitorais*, que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 3.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidata.

ARTIGO 27º

Disposições finais

1. Os presentes estatutos entram em vigor, depois de depositados na Secretaria Geral do Ministério da Educação, devidamente aprovados em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação.
2. Em todas as situações não previstas nos estatutos, os órgãos sociais da Associação de Pais aplicarão as normas legais em vigor.

Aprovados em reunião da
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 2
em 25 de Novembro de 2010

Aprovados em Assembleia Geral